



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 137/2025
Data emissão: 08.04.25
Hora: 13:20
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2857/2025

Data 08/04/2025

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação
Trienge Construção Civil EIRELI	0001187-55.2022.8.16.0065	Inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito

Parágrafo único. O acordo terá como base o termo de conciliação e acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O valor será pago em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, como abaixo especificamos:

Processo	Valor devido	Valor a ser pago
000.1187-55.2022.8.16.0065	R\$ 15.861,64	R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2025.

[assinatura]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2857/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para realizar acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito.

O valor tem origem em retenção e recolhimento pela Sanepar de obras de infraestrutura executada no Município.

Conforme art. 156 inciso III, da constituição federal combinado com a LC 116/2023, este tipo de serviço é isento do pagamento do ISSQN, razão pela qual a empresa recorreu ao judiciário.

No momento está para a contestação, mas pelas evidências deverá ser mantida a devolução.

Assim, com acordo encerra o processo, e o valor a ser devolvido é inferior ao recolhido à época.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 231/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 08 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2857/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal